AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046797/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO,CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2018 no município de Erechim/RS;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 528 - lado par, 44, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-300, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ, CPF n. 630.507.650-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046797/2018, na data de 21/08/2018, às 14:10.

_____, 21 de agosto de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

PASS FUND /SRTE-RS
46272.003009/2018-19

MTE-SRTE/RS
27 AGO. 2018
SRTE - Passo Fundo-RS

FERNANDO HALLBERG LUIZ
Diretor
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046797/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** , com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto o pagamento parcelado das verbas rescisórias dos funcionários infra listados, que mediante termo individual, aderirem aos termos e condições aqui previstos:

CARLA DORS SCHILLO

CLAUDECIR BLEIL

GILSON ANTONIO FAÉ

ILDA PAZA FELIPETTO

IVAN ANTONIO MIOZZO

MARIA DE LURDES TOMELERO

VERENICE TERESINHA LIPSCH

1.1 Abrangem as verbas rescisórias para fins deste acordo as seguintes rubricas: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, recesso escolar, FGTS devido durante a contratualidade, indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS (no caso de despedida por iniciativa do empregador), multas por atrasos de salário (competências pagas em 2018) e multa do art. 477, § 6º da CLT.

1.2 Abrangerão, também, as verbas rescisórias, para fins deste acordo, os valores referentes às multas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINTEE/RS e o Sinepe/RS, pelos atrasos salariais e do 13º salário, durante a vigência do contrato dos rescindidos.

1.3 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado em, no máximo, 11 (onze) parcelas, nas datas previstas no calendário abaixo, sendo que a cada FUNCIONÁRIO não poderá ser paga parcela inferior ao valor de sua remuneração mensal líquida, considerando a média de remuneração dos últimos doze meses que antecederam o encerramento do contrato.

20/08/2018
20/09/2018
15/10/2018
15/11/2018
17/12/2018
15/01/2019
15/02/2019
15/03/2019
15/04/2019
15/05/2019
17/06/2019

1.4 O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.5 A décima primeira parcela, prevista para pagamento no dia 17/06/2019, servirá para a integralização dos valores devidos aos trabalhadores.

1.6 Sobre o montante total devido ao funcionário despedido, será calculado juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a incidir pelo tempo total do parcelamento.

1.7 A partir do dia 15 de agosto de 2018, a assistência à rescisão bem como a formalização de adesão de acordo será realizada pelo SINTEE, cabendo à Instituição de Ensino fornecer aos funcionários desligados:

a) Termo individual de adesão ao Acordo Coletivo;

b) Guias para Seguro Desemprego e documentação para liberação do FGTS;

c) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, que serão devidamente homologados pelo SINTEE, com as devidas ressalvas (caso ocorram), para levantamento dos depósitos de FGTS já efetuados;

d) Relação contendo todas as verbas rescisórias devidas, com respectivos valores;

e) Projeção de débito de FGTS que será parcelada e da indenização compensatória de 40% que será paga integralmente na última parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

2.1 Os valores serão pagos segundo o calendário previsto na Cláusula Terceira, cujo conteúdo faz parte do presente acordo.

2.2. Com o pagamento das parcelas acima ajustadas, os funcionários supramencionadosdarão quitação dos valores percebidos, ressalvadas eventuais diferenças.

2.3. Os valores de FGTS em aberto poderão sofrer alteração em razão dos índices de correção oficial adotados pela Caixa Econômica Federal, podendo ser adequados após a assinatura deste acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

As contribuições fiscais e previdenciárias serão realizadas pelo empregador, tratando o parcelamento de valores líquidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

No caso de descumprimento de qualquer das condições e prazos deste acordo, incidirá cláusula penal de 20% (vinte por cento) e o vencimento antecipado de todas as parcelas.

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
DIRETOR
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)